



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Respostas aos Questionamentos

ADC/14126/2025

Consórcio Aberto do Operador Neutro Infovia 03 – Belém – Macapá

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)

1. Custos de O&M e Fundo de Reserva:

1.1. Poderiam detalhar uma estimativa dos custos operacionais e de manutenção anuais esperados para a Infovia 03, incluindo uma discriminação dos principais componentes de custo (energia, manutenção de cabos etc.)? Isso nos ajudaria a avaliar melhor a viabilidade financeira do projeto.

R: Os custos operacionais e de manutenção anuais dependem essencialmente do número de incidentes que possam ocorrer no ano. Como informação, nestes 3 (três) anos e 2 (dois) anos de operação, respectivamente, da Infovia 00 e da 01, ocorreu em média 2 (dois) eventos, com um custo estimado médio do serviço de recuperação de cerca de R\$ 800 mil, por evento, sem considerar o custo de reposição do material utilizado (cabo óptico, caixa de emendas etc.). A estimativa de custo anual total é de cerca de R\$ 3 a 4 milhões, já considerando a média de 2 (dois) eventos anuais.

Os consorciados líderes das Infovias 00 e 01 podem informar os custos anuais de suas respectivas infovias, que podem servir como base para estimar os custos da Infovia 03.

1.2. Considerando a obrigatoriedade de constituição e manutenção do Fundo de Reserva Financeira, conforme detalhado na Seção 7.2 do Termo de Referência, poderiam esclarecer se a utilização dos recursos desse fundo para despesas operacionais e de manutenção da Infovia 03 é mandatória ou discricionária por parte do Consórcio Aberto, e quais são os critérios específicos que determinam a necessidade de utilização desses recursos?

R: Os recursos do fundo de reserva são para garantir a continuidade da operação e manutenção, mantendo um nível de recursos para cobertura de despesas quando estas excederem o montante do valor total do pagamento das cotas mensais dos consorciados, quaisquer que sejam estas despesas.

2. SLA e Penalidades: Quais são os critérios específicos que serão usados para medir o cumprimento do SLA (Service Level Agreement). Quais os valores e/ou critérios de cálculo para multas e penalidade a serem aplicados em caso de descumprimento dos SLAs?

R: O SLA – *Service Level Agreement*, é representado por seu tempo máximo de indisponibilidade da operação e manutenção de toda a infraestrutura da Infovia 03 Belém - Macapá, tanto aquela destinada ao Setor Público, quanto aquela destinada ao Setor Privado.

As penalidades previstas para descumprimento desses SLAs, assim como das demais obrigações, serão deliberadas pelo CG-PAIS - COMITÊ GESTOR do PAIS – Norte Conectado, de acordo com a cláusula 12.2 do Contrato Master de Operação e Manutenção.

As sanções serão aplicadas pela RNP mediante decisão fundamentada pelo referido comitê e as infrações serão classificadas, segundo a gravidade conforme disposto nas cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6.

São motivos de rescisão imediata do Contrato Master mediante notificação de efeito imediato, a deficiência e não atingimento dos níveis de serviço do SLA - *Service Level Agreement*, por mais de 3 (três) meses seguidos ou 3 (três) meses somados no período de 6 (seis) meses, bem como repetidas vezes que venham a prejudicar o uso dos bens operados e mantidos, conforme descrito na cláusula 12.1.5 do referido Contrato.

Diante disso, em caso de rescisão, conforme o disposto na cláusula 12.3 do Contrato Master, haverá a automática perda do direito de uso previsto no Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças, e a execução individualmente, para cada consorciado, da carta de fiança ou seguro garantia inicialmente contratado em favor da RNP, acrescido de uma multa equivalente a 20% do custo da Operação e Manutenção do último ano, multiplicado pelo número de anos faltantes para a conclusão do prazo de vigência original.

3. Processo de Adesão ao Consórcio: Qual é o processo detalhado para a adesão de novos membros ao Consórcio Aberto após a sua formação inicial, e quais critérios serão usados para priorizar ou selecionar esses novos membros?

R: O Consórcio Aberto (ON) da Infovia 03 deverá ser aberto à entrada de novos consorciados, selecionados pela RNP e a seu critério, em processo anual de qualificação e seleção de novos interessados em fazer uso da Infraestrutura da Infovia 03, que terão os mesmos direitos e deveres dos consorciados originais, e participarão do rateio dos custos anuais da estrutura operacional, operação e manutenção, de forma proporcional ao número de pares de fibra cedidos pela RNP.

O consórcio é limitado a 12 (doze) consorciados, porém, podendo este limite ser ampliado por deliberação do CG-PAIS, e inicia-se por um mínimo de 3 (três) consorciados, aberto à participação de novos consorciados, em janelas temporais mínimas de 1 (um) ano, cada um deles explorando sua fatia da infraestrutura de forma independente dos demais consorciados.

O consórcio também deverá aceitar a inclusão de novos CONSORCIADOS qualificados pela RNP, a seu critério, por meio de adesão a este CONTRATO de Consórcio, caso sejam realizados novos processos de qualificação e seleção. Em caso de qualificação e seleção de novas Pessoas Jurídicas, os novos CONSORCIADOS terão os mesmos direitos e deveres dos consorciados originais, e participarão do rateio dos custos anuais da operação e manutenção de toda a Infraestrutura da Infovia 03, de forma proporcional ao número de pares de fibra cedidos pela RNP.

Os critérios de classificação para esta seleção serão aplicados em sequência, segundo sua ordem, conforme Item 6 do Termo de Referência.

4. Uso no Atacado: Poderiam fornecer mais detalhes sobre como será garantida a igualdade de condições para todos os prestadores de serviços de telecomunicações interessados no uso da infraestrutura no atacado? Como serão resolvidos possíveis conflitos bem como as premissas de escolha em casos de excedente de interessados?

R: O Operador Neutro (ON) na figura do Consórcio Aberto para a infovia 03 deverá operar e manter toda a infraestrutura, conforme estabelecido no Termo de Referência (TR), a partir de premissas, descritas na Cláusula 5.2, item VI do Termo de Referência, entre elas a de garantir o uso da Infovia 03 e das redes metropolitanas associadas, no atacado, em condições igualitárias para qualquer prestador de serviço de telecomunicações interessado na infraestrutura, para atendimento a seus clientes finais.

Isto quer dizer que o consórcio não poderá impedir, ao contrário, deve garantir a igualdade de condições, para quaisquer dos consorciados prestadores de serviços de telecomunicações de fazer uso de seu par de fibras ópticas no atacado.

Adicionalmente, consorciados prestadores de serviços de telecomunicações devem considerar que o consórcio, limitado a 12 (doze) consorciados, poderá ter este limite ampliado por deliberação do CG-PAIS, iniciando-se por um mínimo de 3 (três) consorciados, porém aberto à participação de novos consorciados, em janelas temporais mínimas de 1 (um) ano, cada um deles explorando sua fatia da infraestrutura de forma independente dos demais consorciados.

Finalmente, a Cláusula Sexta do Contrato Master dispõe sobre conflitos entre os consorciados, conforme a seguir:

“6.1 As PARTES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste CONTRATO MASTER.

6.2 Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 6.1, serão submetidos ao Poder Judiciário. “

5. Infraestrutura do Setor Público (Dúvidas de Infraestrutura):

5.1. Solicitamos a disponibilização das informações do levantamento hidrográfico e as informações detalhadas do lançamento do cabo, bem como os endereços dos Sites e das caixas de Ancoragem, além dos trajetos das redes terrestres, em documento tipo Kmz. Tais informações são fundamentais para devido planejamento e decisão sobre a participação como Operador Neutro da Infovia 03.

R: Os endereços dos sites e demais informações técnicas constam no ANEXO VI do Termo de Referência, assim como a tabela de endereços de sites e caixas de ancoragem.

Demais informações contendo o trajeto exato, *as-buit* de todas as soluções, levantamento hidrográfico, licenças e cartas náuticas, serão disponibilizadas em *drive* virtual às consorciadas, quando do repasse da infraestrutura para a O&M do consórcio.

5.2. - A Infovia 03 Belém - Macapá do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) – Norte Conectado:

• **“Etapa 2 - Derivações conectando as cidades de Ponta de Pedras (PA) a Belém (PA) e Afuá (PA) a Macapá (AP) e Enlace com Cabo Óptico Subaquático, composto de 48 fibras ópticas de Belém (PA) a Currálinho (PA), como via de proteção com chave óptica do trecho de cabo óptico de Belém (PA) a Ponta de Pedras (PA) e a Currálinho (PA), todos ainda a serem implantados;”**

• **O tipo de proteção a ser implementado na camada DWDM entre Currálinho e Belém considerando a existência de 2(duas) rotas, ficará sob responsabilidade de cada consorciado?**

R: Conforme item 2 b, do anexo VI do Termo de Referência há proteção por chave óptica:

“Enlace de Belém (PA) a Currálinho (PA) possui via de proteção com chave óptica utilizando a

segunda via através do cabo Belém (PA) > Ponta de Pedras (PA) > Curralinho (PA);”

5.3. Os consorciados terão direito a 1(um) par de fibras entre Curralinho e Ponta de Pedras?

R: Sim, cada consorciado terá direito a 1 (um) par de fibras entre Ponta de Pedras e Curralinho. Pedimos considerar a seguinte tabela completada para o Item 1.2 do Anexo III - Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças, do Termo de Referência

Ponta A	Ponta B	Nº da fibra
Belém (PA)	Ponta de Pedras (PA)	2
Ponta de Pedras (PA)	Curralinho (PA)	2
Belém (PA)	São Sebastião da Boa Vista (PA)	2
São Sebastião da Boa Vista (PA)	Curralinho (PA)	2
Curralinho (PA)	Bagre (PA)	2
Bagre (PA)	Breves (PA)	2
Breves (PA)	Macapá (AP)	2
Macapá (AP).	Afuá (PA)	2

• **Etapa 1 Troncal com Cabo Óptico Subaquático, composto de 48 fibras ópticas implantados no leito da Foz do Amazonas conectando as cidades de: Belém (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Curralinho (PA), Bagre (PA), Breves (PA), Macapá (AP).” e “Atualmente, já está implantado o troncal, de Belém (PA) a Macapá (AP), e caixas de ancoragem de aberturas até os PoPs nas localidades de Curralinho (PA), Breves (PA), e Macapá (AP). As localidades de São Sebastião da Boa Vista (PA) e Bagre (PA) somente possuem caixa de ancoragem, não havendo previsão de implantação de PoPs e de Redes Metropolitanas. As derivações de Ponta de Pedras (PA), a partir de Belém, e de Afuá (PA), a partir de Macapá (AP), e o enlace de Belém (PA) a Curralinho (PA) ainda serão implantadas, e possuirão caixa de ancoragem até os seus respectivos PoPs.”**

5.4 - O cabo entre Curralinho e Ponta de pedras seguirá um traçado totalmente distinto/descorrelatado do cabo via São Sebastião da Boa Vista?

R: Sim, conforme figura 2 do anexo VI, os cabos ópticos são independentes e lançados sobre o leito do mesmo rio.

5.5 - Onde só temos caixa de ancoragem é possível realizar abordagem do(s) par(es) de fibra óptica a serem disponibilizados pelo Cessionário?

R: Sim. Conforme Item 5.2.do Termo de Referência, os pares de fibra serão disponibilizados em armários externos aos PoPs (Pontos de Presença em Data Centers modulares em contêineres) de cada uma das localidades onde o troncal ou a derivação da Infraestrutura Óptica da Infovia 03 é aberto, ou diretamente nas caixas de ancoragem, onde não existem PoPs.

5.6- Qual a previsão de implantação das Derivações acima mencionadas?

R: Primeiro semestre de 2025.

• “Sistema DWDM instalado, iluminando 1 (um) par de fibras, dentre os pares de fibras para uso do Setor Público, com capacidade de até 20 canais ópticos, e 1 (um) destes canais ocupado com 1 (um) transponder de 200 Gb/s, podendo se extrair 20 capacidades de 10 Gb/s em portas clientes, nas 6 (seis) localidades com PoPs - Belém (PA), Ponta de Pedras (PA), Breves (PA), Curralinho (PA), Macapá (AP) e Afuá (PA). “

5.7 - Os consorciados poderão extrair 1x10G em cada site mencionado sem investimento adicional em DWDM?

R: Cada consorciado poderá fazer uso de 1 (um) canal óptico do Sistema DWDM implantado para uso do Setor Público, excepcionalmente nos primeiros 2 (dois) anos, e enquanto existirem canais disponíveis, não sendo utilizado pelos Agentes Públicos, e não estiver já utilizando seu próprio par de fibras iluminado. Deste canal óptico, ele poderá extrair capacidades até o seu limite, e em qualquer combinação de capacidades conforme transponders ou DCIs implantados por cada consorciado.

No entanto, deve-se observar que as capacidades de 10 Gb/s disponíveis, resultado da ocupação do canal do Sistema Óptico DWDM implantado para o Setor Público, com 1 (um) transponder de 200 Gb/s, provendo até 20 capacidades de 10 Gb/s, não estão sendo cedidos, neste processo da RNP ADC 14126.

Esta cessão de capacidades de 10 Gb/s temporariamente foi objeto de outro processo da RNP, ADC 11.312, já finalizado.

5.8 - Considerando as longas distâncias destacados em amarelo, na Tabela 1 abaixo, e a utilização de Raman's de alta potência, será permitido realizar fusão direta das fibras nos armários externos aos POP's ou caixas de ancoragens/emenda?

Tabela 1: Trechos e extensões de cabos ópticos subaquáticos da Infovia 03

Trechos		Extensão (metros)
Belém (PA)	Ponta de Pedras (PA)	70.000
Ponta de Pedras (PA)	Curralinho (PA)	145.000
Belém(PA)	São Sebastião da Boa Vista (PA)	163.000
São Sebastião da Boa Vista (PA)	Curralinho (PA)	35.000
Curralinho (PA)	Bagre (PA)	65.000
Bagre (PA)	Breves (PA)	60.000
Breves (PA)	Macapá (AP)	264.000
Macapá (AP)	Afuá (PA)	142.000

R: Sim, Conforme Item 5.2. do Termo de Referência, os pares de fibra serão disponibilizados em

armários externos aos PoPs (Pontos de Presença em Data Centers modulares em contêineres) de cada uma das localidades onde o troncal ou a derivação da Infraestrutura Óptica da Infovia 03 é aberto, ou **diretamente nas caixas de ancoragem, onde não existem PoPs.**

5.9 - Nas localidades de Macapá e Breves os pares de fibras poderão disponibilizados aos consorciados na caixa de ancoragem?

R: Conforme Item 5.2.do Termo de Referência, os pares de fibra serão disponibilizados em armários externos aos PoPs (Pontos de Presença em Data Centers modulares em contêineres) de cada uma das localidades onde o troncal ou a derivação da Infraestrutura Óptica da Infovia 03 é aberto, ou **diretamente nas caixas de ancoragem, onde não existem PoPs.**

• **Deliberação do CG-PAIS em Reunião Extraordinária de 17 de fevereiro de 2025**
“5.1. Licença de Operação da Infovia 03: • A Licença de Operação da Infovia 03 encontra-se em análise pelo IBAMA, sendo essencial para a operação comercial da Infovia 03. • Houve consenso sobre a necessidade de priorizar essa liberação, considerando sua relevância para a operacionalização integral do projeto da Infovia 03.”

5.10 - Qual a previsão para obtenção da Licença de Operação?

R: A EAF/Siga Antenado recebeu do IBAMA, **no dia 03/04, a liberação da Licença Operacional da Infovia 03.**

6. Proposta do Consórcio Operador Neutro:

• **“IV. Deverá ser responsável pela O&M da Infovia 03 e das redes metropolitanas associadas, inclusive os Sistemas Ópticos DWDM instalados pela Entidade Administradora da Faixa-EAF:**

• **Os Sistemas DWDM instalados pela EAF poderão ser utilizados pelos consorciados nos seus primeiros 2 (dois) anos, enquanto a sua utilização pelo Setor Público estiver abaixo de 50% de sua capacidade. “**

6.1. Os consorciados poderão realizar a abertura do canal a que tem direito em todos os sites intermediários que possuam POP's? Peça que especifique o tipo de conexão ou sistemas que serão utilizados.

R: Sim, através do uso de DCI ou *transponder* instalado diretamente no chassi do sistema DWDM implantado.

7. Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Belém – Macapá

• **“O SLA – Service Level Agreement, a ser atendido pelo Consórcio Aberto (ON) da Infovia 03, representado pelo Consorciado Líder, é um dos requisitos deste Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá, e contempla os seguintes valores de tempos máximos de indisponibilidade, por evento, estabelecidos inicialmente:**

a) Cabo subaquático: 10 dias

b) Cabo óptico entre as caixas de ancoragem e o DCMC: 10 horas

c) Cabo óptico das redes metropolitanas: 8 horas
d) Contêineres (Data Centers modulares em container - DCMC): 8 horas
e) Sistema Óptico DWDM: 8 horas” e a experiência da “empresa” com Cabo Subaquáticos.”

7.1 - Existe a possibilidade de negociarmos ajuste nos subitens de a-e antes da assinatura do “Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças”?

R: Não. No entanto, deve-se destacar que estes são tempos estabelecidos inicialmente e que, conforme Item 7.2 do Termo de Referência, o Consorciado Líder poderá submeter justificadamente pedido de revisão destes valores de tempos máximos de indisponibilidade ao CG-PAIS, que avaliará e decidirá por sua aceitação.

8. Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças

- “Adicionalmente, o consorciado poderá utilizar, nos primeiros 2 (dois) anos após assinatura do termo de cessão do direito de uso do par de fibras ópticas, 1 canal óptico do Sistema DWDM, enquanto este não estiver sendo utilizado pelos Agentes Públicos e o consorciado não estiver utilizando seu par de fibras iluminado, sendo que, para a derivação, poderá fazê-lo em conjunto com os demais consorciados.”

8.1 - Durante o período de 2 anos onde podemos usar espectro do DWDM da RNP, pagaremos um rateio pelo sistema e mais um adicional por uso do canal óptico ? Qual o modelo de custeio e projeto para o uso do canal do sistema da RNP ?

R: Este Sistema DWDM foi implantado para uso do Setor Público e não especificamente para a RNP. Os consorciados, no entanto, poderão usar cada um, excepcionalmente nos primeiros 2 (dois) anos, 1 (um) canal óptico deste Sistema DWDM de uso do Setor Público, enquanto existirem canais disponíveis, não sendo utilizado pelos Agentes Públicos, e o consorciado que tiver interesse de fazer uso, não estiver utilizando seu próprio par de fibras iluminado.

8.2 - Qual a capacidade do canal disponibilizado nos 2 anos? E pode ser aberto nos pontos de abertura ao longo da rota?

R: Sim, o Sistema Óptico DWDM de uso do Setor Público, é aberto ao longo da rota, no entanto somente onde existirem PoPs (contêineres, onde seus equipamentos estão instalados). Onde somente existem caixas de ancoragem, não existem PoPs, portanto não há abertura do Sistema Óptico,

A capacidade hoje instalada é de 200Gb/s em canais de 100Ghz, ou seja, no mínimo essa capacidade é possível ativar pelo consorciado através de DCIs ou transponder do sistema DWDM implantado.

8.3 - Ao iluminarmos a fibra, necessariamente temos que devolver o canal disponibilizado no sistema da RNP, mesmo dentro do período de 2 anos de uso

previsto?

R: Sim

- ***“O consorciado terá direito, ao longo do uso do par de fibras ópticas, de espaço em cada Data Center modular em contêiner destinado ao Setor Privado, de 1/24 do espaço total nos racks para cada par de fibra.”***

8.4 Não sendo suficiente 1/24 do espaço nos racks do Data Center é permitido ao consorciado a instalação de contêiner adicional para acomodação de seus equipamentos?

R: Conforme Item 5.2. do Termo de Referência, os pares de fibra serão disponibilizados em armários externos aos PoPs (Pontos de Presença em Data Centers modulares em contêineres) de cada uma das localidades onde o troncal ou a derivação da Infraestrutura Óptica da Infovia 03 é aberto, ou diretamente nas caixas de ancoragem, onde não existem PoPs.

Se o espaço não for suficiente, ele deverá levar a partir do armário externo onde existir PoP, ou a partir da caixa de ancoragem, onde não existir PoP, seu par de fibras até onde ele instalar seu ponto de interesse. O consorciado não tem direito a qualquer espaço para instalação de contêiner adicional na área de direito de uso do Programa Norte Conectado, para acomodação de seus equipamentos, e deve procurar estender seu par de fibras, até o local de sua responsabilidade, onde ele possa acomodá-los.

9 Agentes Públicos

- ***"Estes Agentes Públicos farão uso da Infovia 03 de forma não onerosa em relação ao uso de capacidades, canais ópticos livres, fibras ópticas apagadas e espaço proporcional nos Datas Centers modulares em 24/28 Termo de Referência | RNP - ADC/14126/2025 contêineres, não integrarão o Consórcio Aberto (ON) da Infovia 03 e não participarão do custeio da operação e manutenção de responsabilidade exclusiva e integral do Consórcio Aberto (ON) da Infovia 03."***

9.1 - O uso de canais ópticos livres, se estenderia aos sistemas do consorciados? Pois nesse caso perderíamos canais no espectro para ceder aos Agentes públicos.

R: A interpretação está completamente equivocada. Não é o consorciado que está perdendo seu canal. É o Setor Público que está emprestando temporariamente, cedendo excepcionalmente seu canal, até que o consorciado ilumine seu par de fibras, devolvendo-o para o Setor Público, que **deverá ocorrer em até 2 (dois)**, e enquanto existirem canais disponíveis para empréstimo do Setor Público, portanto, enquanto não utilizados pelos Agentes Públicos

9.2 - Quando será disponibilizado o KMZ de todos os trechos de cabo do

projeto de lançamento do cabo da infovia 03, e todas as coordenadas dos POPs e caixas de ancoragem/emendas?

Tabela 1: Trechos e extensões de cabos ópticos subaquáticos da Infovia 03.

Trechos		Extensão (metros)
Belém (PA)	Ponta de Pedras (PA)	70.000
Ponta de Pedras (PA)	Curralinho (PA)	145.000
Belém(PA)	São Sebastião da Boa Vista (PA)	163.000
São Sebastião da Boa Vista (PA)	Curralinho (PA)	35.000
Curralinho (PA)	Bagre (PA)	65.000
Bagre (PA)	Breves (PA)	60.000
Breves (PA)	Macapá (AP)	264.000
Macapá (AP)	Afuá (PA)	142.000

R: A imagem dos trechos de cabo subfluvial e das redes metropolitanas implantadas já foram disponibilizadas no Item 4 do Termo de Referência. As coordenadas das caixas de ancoragem estão disponibilizadas no Item 7 do Anexo VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 Belém – Macapá, do Termo de Referência. As coordenadas dos PoPs serão disponibilizadas quando da utilização pelos consorciados. Os kmzs das redes metropolitanas em implantação e do cabo subfluvial serão disponibilizados quando finalizadas, ainda no 1S2025 e na aceitação da rede pelo consorcio, assim como os *as-buits* e demais documentos da Infovia 03, como inventário, licenças e informações do levantamento hidrográfico.

10 Iluminação de Pares de Fibra: Considerando que a Seção 5.2 do Termo de Referência (TR) menciona a possibilidade de cessão de um segundo par de fibras ópticas aos consorciados, após um período de um ano e priorizando novos entrantes, poderiam detalhar o processo específico para solicitar e obter a cessão desse segundo par de fibras, incluindo, os critérios específicos que serão utilizados para determinar se um consorciado existente é elegível para receber o segundo par de fibras o procedimento formal a ser seguido, e as regras específicas de uso para o segundo par de fibras?

R: Conforme Item 5.2 do Termo de Referência, um segundo e último par de fibras ópticas poderá ser cedido ao consorciado, se disponível, decorrida a janela temporal de 1 (um) ano para a entrada de novos consorciados, dentre aqueles destinados ao Setor Privado, porém priorizando novos entrantes.

Esta cessão, se ocorrer, será através de novo processo licitatório para seleção de novos consorciados, e os critérios estabelecidos no respectivo Termo de Referência deste novo processo.

11 Processo de Aprovação do CADE:

Poderiam detalhar o processo de aprovação pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e fornecer uma estimativa do tempo necessário para essa aprovação? Isso é fundamental para o planejamento e cronograma do projeto.

R: Veja em <https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/cartilha-do->

[cade.pdf](#), Cartilha do CADE, e em <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/normas-e-legislacao>, sobre a base legislatória relativa ao CADE e à defesa da concorrência no Brasil, disponível por tipo de normativos, ambos com informações referentes à legislação da concorrência, ao CADE, e sua atuação no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

12 Critérios de Seleção:

Poderiam fornecer exemplos concretos de como os critérios de seleção serão aplicados na prática, especialmente em relação aos "compromissos regulatórios assumidos junto à Anatel" e aos "contratos com outras prestadoras de serviços de telecomunicações"?

R: Os critérios de seleção estão descritos no Item 6 do Termo de Referência e são autoexplicáveis. Vejam as pontuações ali descritas e o critério de desempate, em caso de empate de pontuação, para classificação dos qualificados.

13 Manutenção e Operação

Além da manutenção corretiva, preventiva e restaurativa mencionada na Seção 7.4 do Termo de Referência, quais são as responsabilidades específicas do Consórcio Aberto em relação à manutenção da infraestrutura terrestre, como a conservação das instalações dos Data Centers Modulares em Contêineres (DCMCs), a segurança física dos pontos de presença (PoPs) e a gestão de licenças e permissões ambientais para as operações terrestres?

R: São todas as ações para garantir a operação e manutenção da infraestrutura da Infovia 03, o troncal, os PoPs (contêineres), as caixas de ancoragem, as redes metropolitanas etc., conforme detalhado no Item 4 do Termo de Referência. Entre as despesas que devem ser consideradas, estão sim a de conservação das instalações dos Data Centers Modulares em Contêineres (DCMCs), a segurança física dos pontos de presença (PoPs) e a gestão de licenças e permissões ambientais para as operações terrestres.

13.1 Quais são as obrigações do Consórcio Aberto em relação ao monitoramento contínuo da infraestrutura terrestre, incluindo a detecção de intrusões físicas, a prevenção de vandalismo e a garantia da segurança cibernética dos sistemas de gestão e controle da Infovia 03? Existem requisitos específicos de relatórios de incidentes de segurança

R: Conforme Item 5.15 da CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência, o Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03 deve *“responsabilizar-se pela guarda e integridade de toda infraestrutura da infovia 03, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos causados à mesma ou à RNP, incluindo danos de natureza elétrica nos equipamentos por falha de aterramento ou sobretensão, sobreaquecimento, umidade excessiva, impactos ou esforço mecânico indevido, incêndio, furto ou roubo por ação ou omissão dos seus funcionários, prepostos, contratados e por terceiros, durante a vigência do CONTRATO MASTER, com relação aos bens da infraestrutura”*

13.2 Como o Consórcio Aberto deve interagir com terceiros (como concessionárias de energia elétrica, prefeituras e proprietários de terras) e com as

comunidades locais ao longo da rota terrestre da Infovia 03, a fim de garantir a continuidade das operações de O&M e minimizar possíveis impactos ambientais e sociais? Existem protocolos específicos para lidar com reclamações ou conflitos?

R: Da mesma maneira que uma prestadora de serviços de telecomunicações deve fazê-lo para garantir a continuidade das operações de O&M e minimizar possíveis impactos ambientais e sociais com muita atenção às pessoas, às comunidades locais ao longo da rota da infovia, e um profundo respeito ao meio ambiente, pois esta infovia, como as demais do PAIS – Programa Norte Conectado, estão sendo implantadas nos rios da Região Amazônica.

O consorciado líder, representando o Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, deve garantir a continuidade das operações de O&M, tomando ações concretas para minimizar possíveis impactos ambientais e sociais, conhecendo e respeitando os protocolos específicos para lidar com reclamações ou conflitos.

13.3 Sobre os modelos de monitoração, em relação ao NOC, O Modelo do sistema da Infovias 03 seguirá o mesmo modelo das infovias 00 e 01?

R: Sim, acrescido da necessidade do Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03 de elaborar, implantar e operar, segundo um Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá, conforme itens 5.1. a 5.3, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência.

Os requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica do Plano de Gestão da Infovia 03, estão descritos no Anexo - Requisitos do Plano de Gestão da Infovia 03 – Belém – Macapá, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência.

13.4 Existem requisitos específicos da RNP ou do CG-PAIS em relação aos sistemas de monitoramento a serem implementados, como tecnologias específicas, métricas a serem monitoradas ou níveis de segurança a serem garantidos?

R: Existe a necessidade do Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03 de elaborar, implantar e operar segundo um Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá, conforme itens 5.1. a 5.3, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência.

Os requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica do Plano de Gestão da Infovia 03, estão descritos no Anexo - Requisitos do Plano de Gestão da Infovia 03 – Belém – Macapá, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência

13.5 No Termo de referência (Figura 2), não fica claro na imagem o caminho da fibra para a derivação (em implantação) entre Afuá e Macapá, pedimos que detalhem se são cabos distintos, a capacidade do Cabo (Quantidade de Fibras), solicitamos também que seja enviado o Mapa em formato KMZ de toda a rota, incluindo as derivações. Estes dados são fundamentais para decisão na entrada do consorcio.

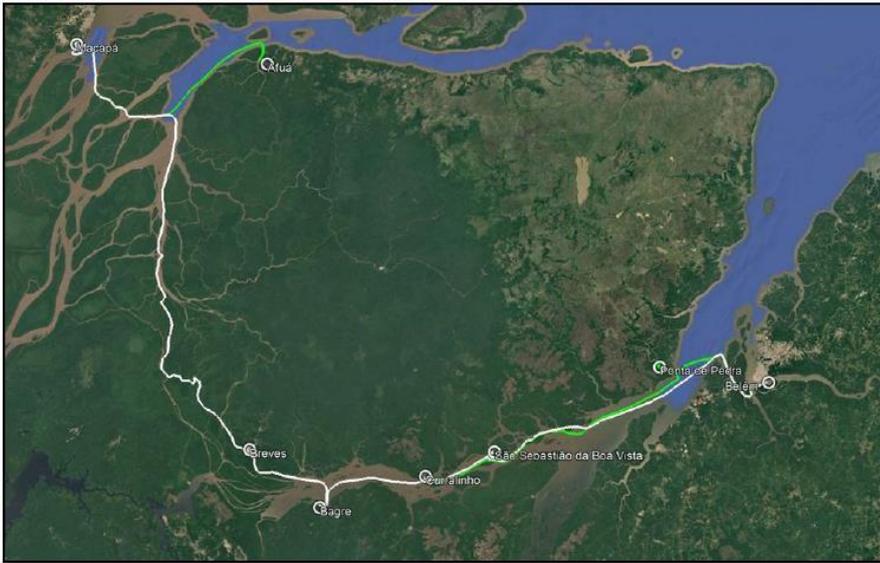


Figura 2 – Troncal da Infovia 03, e as localidades de abertura

R: Sim, são cabos distintos. A derivação de Afuá é a partir de Macapá, portanto, distinto do cabo do troncal, com igualmente 48 fibras ópticas, conforme descrito no Item 4 e no Anexo VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 Belém – Macapá, ambos do Termo de Referência.

13.6 No Termo de Referência, em relação às Redes Metropolitanas, para rede implantada (Belém, Breves, Curalinho) e em implantação (Ponta de Pedras e Afuá), solicitamos o Mapa em formato KMZ de toda a rota, incluindo as derivações, diferenciando o modelo de construção (aéreo, subterrâneo, etc.). Estes dados são fundamentais para decisão na entrada do consorcio.

R: Estas e outras informações sobre toda a infraestrutura óptica da Infovia 03, incluindo as redes metropolitanas, estão descritas no Item 4, e no Anexo VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 Belém – Macapá, ambos do Termo de Referência. Os kmzs serão disponibilizados pela RNP e EAF no processo de aceitação da infraestrutura pelo Operador Neutro

13.7 No Termo de Referência a Tabela 1 demonstra as distâncias, solicitamos maiores esclarecimentos, em relação a serem distâncias estimadas ou medidas? Se as distâncias referenciam sobre as caixas de ancoragem ou outro.

R: As distâncias entre as caixas de ancoragem das localidades são aproximações das medições realizadas por OTDR durante o lançamento e caracterização dos cabos.

13.8 Sobre os trechos (abaixo), existem ainda trechos em implantação? Quais são os prazos para cada um deles?

Tabela 1: Trechos e extensões de cabos ópticos subaquáticos da Infovia 03.

Trechos		Extensão (metros)
Belém (PA)	Ponta de Pedras (PA)	70.000
Ponta de Pedras (PA)	Curralinho (PA)	145.000
Belém(PA)	São Sebastião da Boa Vista (PA)	163.000
São Sebastião da Boa Vista (PA)	Curralinho (PA)	35.000
Curralinho (PA)	Bagre (PA)	65.000
Bagre (PA)	Breves (PA)	60.000
Breves (PA)	Macapá (AP)	264.000
Macapá (AP)	Afuá (PA)	142.000

R: Estas e outras informações sobre toda a infraestrutura óptica da Infovia 03, incluindo as redes metropolitanas, estão descritas no Item 4, e Anexo VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 Belém – Macapá, ambos do Termo de Referência.

13.9 Na Clausura 1.2 (Anexo III): Confirmar o número de fibras entre Pontas de Pedra e Curralinho, onde no anexo está em BRANCO, por gentileza.

Ponta A	Ponta B	Nº da fibra
Belém (PA)	Ponta de Pedras (PA)	2
Ponta de Pedras (PA)	Curralinho (PA)	
Belém (PA)	São Sebastião da Boa Vista (PA)	2
São Sebastião da Boa Vista (PA)	Curralinho (PA)	2
Curralinho (PA)	Bagre (PA)	2
Bagre (PA)	Breves (PA)	2
Breves (PA)	Macapá (AP)	2
Macapá (AP).	Afuá (PA)	2

R: Faltou informar o número de fibras neste trecho. Pedimos considerar a seguinte tabela completada para este Item 1.2 do Anexo III - Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças, do Termo de Referência

Ponta A	Ponta B	Nº da fibra
Belém (PA)	Ponta de Pedras (PA)	2
Ponta de Pedras (PA)	Curralinho (PA)	2
Belém (PA)	São Sebastião da Boa Vista (PA)	2
São Sebastião da Boa Vista (PA)	Curralinho (PA)	2
Curralinho (PA)	Bagre (PA)	2
Bagre (PA)	Breves (PA)	2
Breves (PA)	Macapá (AP)	2
Macapá (AP).	Afuá (PA)	2

13.10 Solicitamos a lista de eventos Ocorridos na Implantação, separados com

a identificação do local da falha e a causa, durante e após, a implantação.

R: Ocorreram 03 eventos de pequena monta, entre Belém e Ponta de Pedras, após a implantação, que foram mitigados pela EAF/Seja Digital, e realimentaram a própria implantação da infovia, em especial, como a implantação das derivações, e do enlace óptico conectando, como via de proteção com chave óptica do trecho de cabo óptico, de Belém (PA) a Ponta de Pedras (PA) e a Curralinho (PA). Prevê-se que eventos futuros devem ser em menor número, recorrentes, pois a Infovia 03 já consta nas cartas náuticas locais, importante para que o conhecimento da navegação na rota da infovia.

14 Contrato de Consórcio Aberto do Operador Neutro Infovia 03

14.1 Quanto à Cláusula 3.1 do Contrato de Consórcio Aberto, a prorrogação do Contrato de Consórcio após os 15 anos deverá depender de aprovação / voto afirmativo das consorciadas, sendo que aquelas que não o fizeram poderão sair sem penalidades. Correto? Caso negativo, será necessário ajustar a redação para prever esta situação.

R: Conforme Item 7.3 do Termo de Referência, os instrumentos jurídicos firmados com a RNP poderão ser renovados, depois de 15 anos, por decisão do CG-PAIS e **do aceite dos consorciados**, devendo as condições de renovação serem definidas nos Termos Aditivos e demais instrumentos de renovação.

14.2 Com relação a situação descrita na cláusula 6.2 do Contrato de Consórcio Aberto, somente será aplicável para o primeiro período de vigência e os períodos em que o Consorciado concordar em permanecer no consórcio para o período de renovação, correto? Ou seja, se não quisermos renovar após os 15 anos, podemos sair da operação sem penalidades/obrigações de pagamento continuadas. Correto?

R: Conforme Item 7.3 do Termo de Referência, os instrumentos jurídicos firmados com a RNP poderão ser renovados, depois de 15 anos, por decisão do CG-PAIS e **do aceite dos consorciados**, devendo as condições de renovação serem definidas nos Termos Aditivos e demais instrumentos de renovação.

14.3 No Termo de referência há menção que deverá ser nomeado e qualificado o líder do consórcio antes do CADE. Já no Contrato de Consórcio após o CADE, conforme Cláusulas 1.2 e 4.1. Poderiam esclarecer qual seria o tratamento proposto? Conforme o caso, adaptar as respectivas cláusulas impactadas.

R: Conforme Item 7 do Termo de Referência, se configurado a necessidade de notificação ao CADE do Consórcio Aberto (ON) da Infovia 03, para sua aprovação, a depender do faturamento bruto anual ou do volume de negócios total no país dos grupos econômicos a que pertençam as pessoas jurídicas selecionadas neste processo, esta notificação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, **com o Consorciado Líder já nomeado e qualificado no contrato, conforme exigência trazida pela Instrução Normativa**

DREI nº 811, antes que este seja levado a registro na respectiva junta comercial.

Ademais, a RNP aguardará a apreciação pelo CADE para então seguir, em caso de aprovação, com a assinatura dos demais instrumentos, notadamente o Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 e o Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças.

14.4 Determinada Consorciada pode se comprometer a fazer tudo de sua responsabilidade para que a entrada no CADE em 30 dias ocorra, mas não consegue obrigar os demais consorciados a fazer (é viável termos uma obrigação de meio a cada parte, mas não de fim). Desta forma, poderiam confirmar que eventual atraso não implicará em aplicação de penalidades para o Consorciado que adotar todas as medidas para o protocolo no CADE?

R: Para participarem deste processo da RNP ADC 14.126 e se qualificarem, as pessoas jurídicas deverão fazê-lo por meio da submissão do Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR) do Processo ADC/14126/2025, conforme minuta apresentada no Anexo IV a este Termo de Referência (TR), em cópia digitalizada do original e com carimbo de advogado, indicando nome e OAB e informando o endereço e telefone de contato, atestando a veracidade e acompanhado dos Documentos de Habilitação e de Regularidade Fiscal Se configurado a necessidade de notificação ao CADE do Consórcio Aberto (ON) da Infovia 03, para sua aprovação, esta deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03.

Se, porventura, um ou mais consorciados não cumprirem com este prazo de 30 (trinta) dias, estarão automaticamente descumprindo com o Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR), e poderão ser considerados como não qualificados em novos processos do PAIS – Programa Norte Conectado.

Este processo em questão, da Infovia 03, por exemplo, desqualifica os consorciados das Infovias 00 e 01, conforme Item 6 do Termo de Referência, destacado a seguir:

“Não será qualificada Pessoa Jurídica que participe, ou que faça parte de um grupo que tenha pessoa jurídica que participe, do Consórcio Aberto da Infovia 00 ou da Infovia 01, e esteja inadimplente com suas responsabilidades assumidas nos instrumentos firmados com a RNP ou entre si, ou com o pagamento de sua cota de participação no rateio da Operação e Manutenção da respectiva infovia, até a data de publicação deste Processo ADC/14126/2025, ainda que esteja participando das duas e adimplente de somente uma delas”

Também neste processo em questão, e dos demais que ocorreram das Infovias 00 e 01, a Pessoa Jurídica que for selecionada e não assinar os instrumentos, ficará impedida de participar do próximo chamamento para esta infovia, conforme Item 7 do Termo de Referência, e destacado a seguir:

“A Pessoa Jurídica que for selecionada e não assinar estes instrumentos, descumprindo o Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR) do Processo ADC/14126/2025

¹ Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020., do Governo Federal, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

submetido para sua qualificação e seleção, ficará impedida de se qualificar no próximo chamamento desta Infovia”

14.5 Não obstante os questionamentos apresentados acima, a “empresa” entende ser necessário realizar alterações nos instrumentos contratuais relacionados ao INFOVIA 03, de acordo com o disposto abaixo:

<u>Documento</u>	<u>Cláusula</u>	<u>Alterações</u>
<p>Anexo I -</p> <p>Contrato do Consórcio Aberto do Operador Neutro Infovia 03 v final</p>	<p>6.4. É vedado a qualquer CONSORCIADO ceder sua participação no CONSÓRCIO ABERTO (ON) INFOVIA 03, a terceiros, sem o consentimento expresso e escrito da RNP.</p>	<p>Necessário ajustar a cláusula para constar a possibilidade de cessão para empresas do mesmo grupo (controladas ou sob controle comum / mesmo grupo econômico), sem a prévia e expressa autorização da RNP. Sugestão de inclusão na cláusula 6.4:</p> <p>“Com exceção à cessões realizadas para sociedades controladas ou sob controle comum com a CONSORCIADA, situação a qual poderá ser realizada sem a necessidade de qualquer consentimento da RNP”</p>
	<p>6.1. O CONSORCIADO do CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 terá as seguintes obrigações individualmente, a serem cumpridas durante a vigência do presente CONTRATO:</p> <p>V. Responsabilizar-se por quaisquer impostos devidos decorrente do par de fibras cedidas pela RNP, através do Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas Infovia 03 e outras avenças;</p>	<p>Em relação o ponto “V”, necessário ajustar a redação para constar “em conformidade com o Termo” e não “através do”, uma vez que as obrigações individuais sobre tributos estão devidamente versadas no Termo.</p>
<p>ANEXO II- Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá - Belém</p>	<p>5.5.....</p> <p><i>Parágrafo Primeiro: Estes valores máximos são para os primeiros 2 (dois) anos. Para os demais anos subsequentes, estes valores deverão ser decrescentes, repactuado com a RNP, e homologados pelo CG-PAIS.</i></p>	<p>Visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, é de extrema importância a alteração da cláusula supracitada para a revisão dos prazos de SLA de comum acordo entre as Partes, visto que a obrigatória redução sem qualquer parâmetro, tal como descrito na cláusula acima, poderá implicar em custos adicionais para o consórcio que resulte na</p>

		<p>onerosidade excessiva do contrato e que não representa exigência técnica indispensável ao cumprimento das obrigações. Nesse sentido, requeremos a alteração do parágrafo primeiro da cláusula 5.5. para a redação abaixo indicada: Parágrafo Primeiro: Estes valores máximos são para os</p>
		<p>primeiros 2 (dois) anos. Para os demais anos subsequentes, as Partes negociarão de boa-fé os prazos acima estabelecidos e submeterão para avaliação e homologação pelo CG-PAIS.</p>
	<p>5.15. Responsabilizar-se pela guarda e integridade de toda infraestrutura da infovia 03, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos causados à mesma ou à RNP, incluindo danos de natureza elétrica nos equipamentos por falha de aterramento ou sobretensão, sobreaquecimento, umidade excessiva, impactos ou esforço mecânico indevido, incêndio, furto ou roubo por ação ou omissão dos seus funcionários, prepostos, contratados e por terceiros, durante a vigência do CONTRATO MASTER, com relação aos bens da infraestrutura.</p>	<p>O consórcio não deve ser responsabilizado por fatos de terceiros, exceto quando demonstrada sua culpa ou dolo, já que atos de terceiros, como roubo e furto são excludentes da responsabilidade e rompem o nexo de causalidade entre as Partes. Desta forma, requeremos implementar o ajuste proposto</p>
	<p>5.17. Dar imediate conhecimento por escrito, à RNP, e ao COMITÊ GESTOR do PAIS - Norte Conectado, em prazo razoável, sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura da Infovia 03, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, aos demais consorciados e à Infovia 03, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído.</p>	<p>Imediato torna a aplicação extremamente onerosa e pode não refletir a viabilidade operacional; Desta forma, requeremos implementar o ajuste proposto para equilibrar a obrigação.</p>
	<p>5.23. Resguardar e ressarcir a RNP, nos termos deste CONTRATO MASTER, contra cobranças judiciais e/ou administrativas transitadas em julgado, quando imputadas ou dirigidas à RNP, mas que sejam oriundas de atividades de exclusiva responsabilidade da CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM. Nesse sentido, a CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 obriga-se a adiantar ou reembolsar a RNP por quaisquer despesas incorridas, devidamente atualizadas monetariamente até a data do pagamento, decorrentes do não cumprimento, pela CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03, dos encargos e obrigações e que venham a ser imputados à RNP.</p>	<p>Se a responsabilidade pelo ressarcimento é após o trânsito em julgado, deve ser retirada a obrigação de adiantar as despesas incorridas, devendo o pagamento ser feito por reembolso como já indicado, após o trânsito em julgado da decisão que confirme serem decorrentes de atividades de exclusiva responsabilidade da CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM. Desta forma, requeremos implementar o ajuste proposto.</p>

	<p>12.1. São motivos de rescisão imediata do presente CONTRATO MASTER mediante notificação de efeito imediato:</p> <p>12.1.1. Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial de uma das PARTES, independentemente de notificação e/ou interpelação;</p>	<p>Entendemos que existe contradição entre o caput e a subcláusula, uma vez que aquele determina a necessidade de notificação, devendo a dispensa de tal ato, inserida na subcláusula, ser excluída. Desta forma, requeremos implementar o ajuste proposto</p>
	<p>3.1. O presente CONTRATO MASTER vigorará pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das PARTES mediante celebração de TERMO ADITIVO e condicionado ao cumprimento das obrigações durante o período de vigência contratual inicial.</p> <p>21.8. Os valores dispendidos pelos CONSORCIADOS para constituição e manutenção do fundo de reserva financeira de que trata esta Cláusula, serão considerados como parte de sua cota da totalidade dos custos de operação e manutenção da Infovia 03, que são assumidos e compartilhados pelo CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA BELÉM - MACAPÁ, de forma proporcional ao número de pares de fibra cedido pela RNP a cada um dos CONSORCIADOS e ao CONSORCIADO LÍDER.</p>	<p>Não há previsão de denúncia imotivada pelo CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM. Favor incluir hipótese de resilição em favor do CONSÓRCIO, mediante aviso prévio de 180 dias.</p> <p>Seguindo o mesmo raciocínio da proporcionalidade, deve ser incluído que a responsabilidade de cada membro, pelos pagamentos do Consórcio, devem ser proporcionais ao número de fibras à ele disponibilizadas, independentemente do número de membros restantes no Consórcio (Ex.: Se eram 12 pares de fibra para 12 membros, sendo que após determinado evento permaneceram somente 10 pares em uso por 10 membros, os custos das 2 fibras / consorciados que “saíram” não deveriam ser absorvidos pelos que permaneceram no consórcio até que novos assumissem tais fibras). Solicitamos confirmar o racional e adaptar a cláusula ou explicitar os efeitos desejados.</p>
	<p>12.6. A infração deverá ser considerada grave quando verificada uma das seguintes hipóteses:</p> <p>IV - Quando atingir um número significativo de usuários;</p>	<p>Necessário detalhar minimamente o que se entende por “número significativo de usuários”.</p>

	<p>12.7 No caso de rescisão conforme o disposto na cláusula 12.3, haverá a automática perda do direito de uso previsto no Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas da Infovia 03 e outras avenças, e a execução individualmente, para cada consorciado, da carta de fiança ou seguro garantia inicialmente contratado em favor da RNP, acrescido de uma multa compensatória equivalente a 20% do custo da Operação e Manutenção do último ano, multiplicado pelo número de anos faltantes para a conclusão do prazo de vigência original, limitado à 100% do custo da Operação e Manutenção do último ano.</p>	<p>Necessário acrescentar um limite à penalidade. Considerando a vigência do contrato, a multiplicação de 20% x número de anos faltantes para conclusão da vigência, pode ensejar uma penalidade desproporcional. Além disso, a penalidade deve ser compensatória. Desta forma, requeremos implementar o ajuste proposto.</p>
	<p>15.1. A RNP não oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, com relação ao desempenho, funcionamento, adequação, valor ou utilidade relacionado infraestrutura, inclusive das fibras ou equipamentos, ou, ainda, qualquer outra garantia, que não aquelas</p>	<p>Excluir a previsão, pois é razoável que a RNP garanta a infraestrutura, ao menos no início do contrato.</p>

	<p>expressamente estabelecidas neste CONTRATO MASTER e em seus Anexos.</p> <p>15.2. Em vista do estabelecido na Cláusula 15.1 acima, o CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM – MACAPÁ e cada um de seus membros neste ato renuncia expressamente ao direito de exigir da RNP qualquer indenização e/ou ressarcimento fundado em garantias não expressamente estabelecidas neste CONTRATO MASTER.</p>	
	<p>20.1. É definido evento fortuito ou Força Maior, conforme disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, configurando qualquer fato ou circunstância inevitável e imprevisível, não decorrente de erro, culpa ou dolo das PARTES e de seus colaboradores, subcontratados, fornecedores ou representantes, e cujo efeitos impeçam qualquer das Partes de cumprir as obrigações que o Contrato lhes atribua, incluindo, sem limitação:</p> <p>b) alterações provocadas pelo homem: guerra ou outros conflitos armados, explosões, distúrbios civis, ameaça terrorista, bloqueios, ameaças suscetíveis de bloqueio, greves, lockouts, disputas trabalhistas (exceto greves ou lockouts ou disputas trabalhistas entre os trabalhadores da Parte que alegue a Força Maior desde que comprovado que a Parte foi a responsável pela greve ou lockout por conduta culposa ou dolosa em desrespeito à legislação);</p>	<p>Caso a greve ou lockout seja causado por decisão da classe trabalhadora, a despeito de a Parte contratual ter atuado em conformidade com a lei, não é razoável que seja uma exceção às situações de caso fortuito. Desta forma, requeremos implementar o ajuste proposto.</p>
	<p>20.4. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1, os acontecimentos de Força Maior não incluirão:</p> <p>b) a incapacidade de uma PARTE para obter, renovar, modificar ou assegurar as Autorizações, decorrentes de sua exclusiva culpa ou dolo;</p> <p>c) greve e/ou interrupções trabalhistas, de empregados e contratados do CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ ou das suas Subcontratadas, incorridas no Local ou nas instalações utilizadas para os fins de cumprimento deste CONTRATO MASTER, observada a previsão da subcláusula 20.1 “b” acima;</p> <p>h) aumentos no valor de qualquer insumo, materiais, suprimentos, serviços, matérias-primas, ou qualquer equipamento ou ainda aumento no custo de mão-de-obra e de subcontratação, desde que tal alteração não represente um desequilíbrio econômico e/ou financeiro do contrato, tornando-o onerosamente excessivo;</p>	<p>Necessário ressaltar a situação que envolve greve injusta dos trabalhadores, além da hipótese de onerosidade excessiva que impacte a base financeira do contrato. Desta forma, requeremos implementar o ajuste proposto.</p>
<p>Anexo III - Termo de Cessão do Direito de Uso de Par de Fibras_v final</p>	<p><i>“ Em respeito à Resolução 744/2021 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, art. 8º e art. 5º, a RNP declara-se ciente que o objeto deste Instrumento é indispensável para a continuidade de prestação de serviço no regime público e, por isso, concorda em:</i></p>	<p>As fibras objeto deste contrato atenderão serviços de telecomunicações objeto da concessão da “EMPRESA”, razão pela qual, precisamos incluir a cláusula ao lado sobre bens</p>

	<p>a) Não onerar o bem contratado;</p> <p>b) Informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição do bem indispensável para a comunidade da prestação de serviços no regime público, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto deste Contrato decorrente de determinação judicial;</p> <p>c) Informar ao CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto deste Contrato decorrente de determinação judicial;</p> <p>d) Informar ao CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto deste Contrato, decorrente de determinação judicial.</p> <p>e) Manter a execução do presente Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, autorizando a ANATEL a sub-rogar a outros, em caso de extinção da concessão do CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 BELÉM - MACAPÁ.</p>	<p>reversíveis, em respeito à Resolução 744/2021 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, art. 8º e art. 9º. Necessário a inclusão no contrato mencionado.</p>
	<p>2.1. Além das obrigações gerais a que se submetem por força deste TERMO, CEDENTE e CESSIONÁRIO se comprometem a:</p> <p>q) Dar imediato-conhecimento ao CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03, por escrito, em prazo razoável, sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste TERMO, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, aos demais consorciados e à Infovia 03 ou à CEDENTE, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;</p>	<p>Favor alterar conforme proposto.</p>
	<p>3.1. O presente Termo de Cessão de Direito de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme vontade das PARTES, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) do Processo ADC/14126/2025 da RNP para a Infovia 03 Belém - Macapá.</p>	<p>Não há previsão de denúncia pelo CONSÓRCIO ABERTO (ON) DA INFOVIA 03 MACAPÁ - BELÉM. Favor incluir hipótese de resilição em favor do CONSÓRCIO, mediante aviso prévio de 180 dias.</p>



	<p>10.1 – A CEDENTE não oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, com relação ao desempenho, funcionamento, adequação, valor ou utilidade do direito de uso da infraestrutura, inclusive das fibras, ou, ainda, qualquer outra garantia, que não aquelas expressamente estabelecidas neste TERMO e em seus Anexos.</p> <p>10.2 – Em vista do estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a CESSIONÁRIA neste ato renuncia expressamente ao direito de exigir da CEDENTE qualquer indenização e/ou ressarcimento fundado em garantias não expressamente estabelecidas neste TERMO.</p>	<p>Assim como exposto mais acima, excluir a previsão, pois é razoável que a RNP garanta a infraestrutura, ao menos no início do contrato.</p>
<p>ANEXO IV - Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência ADC/14126/20 25 da Infovia 03 Belém - Macapá</p>	<p>4.2.1 A PESSOA JURÍDICA DECLARA estar ciente de que, caso seja necessária, a aprovação prévia pelo CADE é requisito que também precisará ser satisfeito dentro do prazo de 90 (noventa) dias acima referido, já que não será possível a assinatura DO CONTRATO MASTER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFOVIA 03 e do TERMO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE PAR DE FIBRAS E OUTRAS AVENÇAS SEM ESTA APROVAÇÃO.</p>	<p>Necessário constar que a redação deverá estar em linha com o TR, ou seja, o prazo de 90 dias só inicia sua contagem após a aprovação do CADE.</p>

R: A RNP agradece a análise e sugestões de alterações feitas nas minutas constantes nos Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência, mas não concorda com a necessidade de alterações, portanto, reitera que sejam observadas as minutas, com suas cláusulas e itens, apresentadas nestes anexos do Termo de Referência, pois estas serão a base para as versões finais dos instrumentos contratuais a serem firmados, para estruturação do Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, como foram as minutas dos anexos dos processos, dos instrumentos contratuais firmados para as Infovias 00 e 01.

15 INFOVIA 03, de acordo com o disposto abaixo:

15.1 - Recebemos o convite abaixo e já preenchemos o FORMULÁRIO DE INTERESSE, contudo é possível o adiamento do prazo para entrega dos Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR) e Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal? Além de reunir a extensa documentação de Regularidade Fiscal, com todos as suas certidões, temos um mês de abril recheado de feriados e aliado à necessidade de aprovação societária para participação no Consórcio. Tomando como base os Termos de Referência equivalentes, das Infovias 00 e 01, tivemos mais tempo hábil para reunir os documentos solicitados, por isso perguntamos: é possível a dilação do prazo para entrega dos Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR) e Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal?



R: Não. O prazo para a entrega dos Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR) e Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal é até 22/04/2025, imediatamente após o dia 21/04/2025, que é feriado nacional.

Para acelerar o processo de usufruto dos Setores Público e Privado, antecipou-se à homologação do resultado do processo que passou a ser na mesma data da divulgação de seu resultado pela RNP.

Pedimos, portanto, considerar os seguintes ajustes destacados em amarelo no cronograma das etapas do processo:

ETAPA	SELEÇÃO	PRAZOS	DATA
1	Divulgação do processo e seu Termo de Referência e Anexos https://plataforma.rnp.br/aceso-a-informacao/contratacoes/em-aberto	D	21/03/2025
2	Envio de questionamentos	Até 10 dias após a data D	31/03/2025
3	Envio de respostas da RNP aos questionamentos	Até 20 dias após a data D	10/04/2025
4	Recebimento do Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR) e Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal	Até 30 dias após a data D	22/04/2025
5	Averiguação da documentação de qualificação, sua conformidade, e aplicação dos critérios de pontuação para seleção final das qualificadas	Até 35 dias após a data D	25/04/2025
6	Divulgação do resultado do processo	Até 40 dias após a data D	30/04/2025
7	Homologação do resultado do processo	Até 40 dias após a data D	30/04/2025

15.2 - Poderiam informar as localizações das caixas de ancoragem e dos cemad (gabinetes)?

R: As coordenadas das caixas de ancoragem estão disponibilizadas no Item 7 do Anexo VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 Belém – Macapá, do Termo de Referência. As coordenadas dos PoPs serão disponibilizadas quando da utilização pelos consorciados.



15.3 - Seria possível disponibilizar o kmz do cabo óptico entre Cemad e caixa de Ancoragem?

R: As imagens do kmz dos trechos de cabo subfluvial e das redes metropolitanas implantadas já foram disponibilizadas no Item 4 do Termo de Referência. O kmz do cabo óptico entre os PoPs e as caixas de ancoragem, juntamente com as coordenadas dos PoPs, serão disponibilizadas quando aceitação e da utilização pelos consorciados.

15.4 - Tipo de construção: subterrâneo ou aéreo desses acessos ópticos?

R: :Subterrâneos, conforme descrito no Anexo VI, do Termo de Referência

15.4 - As redes Metro nas 3 localidades são aéreas ou subterrâneas?

R: Aéreas, conforme descrito nos Itens 4 e 5.2, e no Anexo VI, do Termo de Referência.

15.5 - Se os acessos óticos entre Cemad e Caixa de Ancoragem são subterrâneos será possível fazer a fusão direta no Cemad?

R: Sim, nos CEMAD ou mesmo no armário externo. Onde não existir container, os pares de fibra serão disponibilizados diretamente nas caixas de ancoragem.

15.6 - Em São Sebastião da Boa Vista é possível coletar a fibra ou será necessário esperar a fase 2 através da obra a ser realizada pelo consórcio neutro?

R: Sim, na caixa de ancoragem, conforme descrito nos Itens 4 e 5.2 do Termo de Referência.

15.7 - A entrega da documentação está prevista para 21/04, que é feriado Nacional. Será antecipado ou postergado. Sugerimos a postergação (2 ou 3 dias). Poderiam, por gentileza, também inserir este "questionamento" se assim classificarem-no como?

R: Como é feriado nacional, o prazo será ajustado para o próximo dia útil, 22/04/2025.

16 Pedido de esclarecimento referente ao conteúdo do item 6 do Termo de Referência, no tocante à documentação obrigatória para habilitação, que menciona:

16.1 - "Declaração de que residem no País os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998."



Ocorre que o Decreto nº 2.617/1998 foi revogado, conforme disposto no Decreto nº 10.930/2022, que consolidou normas relativas ao setor de telecomunicações. Apesar da revogação, o conteúdo do dispositivo permanece em vigor no ordenamento jurídico por meio do art. 64 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), que dispõe:

"A concessão somente será outorgada a empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País."

Dessa forma, solicitamos que seja revista ou esclarecida a referência feita ao decreto revogado, a fim de garantir segurança jurídica aos participantes e evitar possíveis inconsistências formais na apresentação da documentação de habilitação.

Sugerimos, ainda, que a exigência seja redirecionada à LGT, à regulamentação da ANATEL e às condições legais vigentes aplicáveis à constituição de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações no país.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos antecipadamente pela atenção.

R: Pedimos desculpas, mas nos equivocamos. Conforme esclarecido pelo próprio questionamento, o Decreto nº 2.617/1998 foi revogado

Assim, por estar revogado, pedimos desconsiderar a necessidade de apresentação de declaração de residência no país.

Apenas deve-se observar o Art. 86 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), vigente, conforme a seguir:

"Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente serviços de telecomunicações. (Redação dada pela Lei nº 12.485, de 2011)"

16.2 - Na fl. 15 é solicitado indicação de endereço e telefone de contato do advogado - questiona-se, onde deve ser afixado essa informação no Termo de Aceite? Deve constar a assinatura do advogado e suas informações de endereço e telefone em todos os documentos de habilitação e regularidade?

R: Conforme informado no Termo de referência, "Para se qualificarem, as pessoas jurídicas que responderem a este processo deverão fazê-lo por meio da submissão do Termo de Aceite e Compromisso ao Termo de Referência (TR) do Processo ADC/14126/2025, conforme minuta apresentada no Anexo IV a este Termo de Referência (TR), em cópia digitalizada do original e com carimbo de advogado, indicando nome e OAB e informando o endereço e telefone de contato, atestando a veracidade dos acompanhado dos seguintes Documentos de Habilitação e de Regularidade Fiscal..", ou seja, no ato da submissão do termo de aceite assinado pela pessoa jurídica (Representante Legal com poderes) e no mesmo documento as informações solicitadas do



advogado. Por constar no TR trata-se de uma informação obrigatória com caráter desclassificatório.

16.3 - Será necessário que o representante legal rubrique todos os documentos de habilitação manualmente ou pode inserir assinatura digital gov.br em todos? Ou não precisa nos documentos de habilitação?

R: Há necessidade de assinatura somente nos documentos indicados no termo de referência. Com relação aos documentos de habilitação, cabe ressaltar, que todos precisam estar válidos tanto no momento do envio do Termo de aceite assinado pela pessoa jurídica, quanto no ato final de qualificação para o acordo, mas esses documentos não precisam ser assinados.

17 No dia 21.04.2025, além de enviar por e-mail o termo de aceite (anexo IV) e os documentos de habilitação e regularidade fiscal, faz-se necessário enviar outro anexo preenchido?

R: Devem ser apresentadas as documentações de acordo com os critérios definidos no item 6 no termo de referência “Critérios de qualificação e seleção das Pessoas Jurídicas que integrarão o Consórcio Aberto do Operador Neutro (ON) e farão uso da Infovia 03 Belém - Macapá”

18 Será disponibilizado a pontuação de cada empresa participante no resultado final de seleção?

R: Será realizada a publicação do resultado do processo de qualificação, e a da classificação com a aplicação dos critérios estabelecidos para os qualificados.

19 Em caso de desclassificação do processo seletivo, qual será o prazo de recurso estipulado pela RNP?

R: A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa é uma Associação Civil qualificada como Organização Social. Sua natureza jurídica é privada, portanto, atua sob regulamentos próprios e governança específica, inclusive em matéria de compras e contratações. De tal modo, as relações firmadas entre esta Organização e seus fornecedores, é eminentemente privada, não se aplicando diretamente a Lei de Licitações e Contratos, as quais regem compras e aquisições de serviços de natureza pública. Assim sendo, a RNP, no uso de suas prerrogativas, e sob o devido amparo legal, não inserirá prazo para recurso neste certame, onde para o fornecedor se classificar deverá obedecer aos critérios dos processos.



20 O prazo final do envio será mantido para 21.04.2025, uma vez que é feriado Nacional do Brasil?

R: Como é feriado nacional, o prazo será ajustado para o próximo dia útil, 22/04/2025.

É necessário o envio do documento de instrumento público de mandato, quando o próprio representante legal já é sócio administrador da empresa, comprovadamente por meio do contrato social, e está firmando todos os atos e documentos?

R: Não é necessário o envio do documento desde que o representante legal é sócio administrador da empresa, devidamente comprovado no contrato social.

21 Além da licença ambiental, ainda resta alguma outra permissão pendente?

R: Não, tanto licenças ambientais, como licenças da Marinha e de uso de solo de cada localidade já foram obtidas.

22 No caso da documentação, terceiro ponto, que solicita declaração de residência no país, o decreto 2617/98 foi revogado pelo decreto 10.930/2022, podemos desconsiderar esse item?

R: Pedimos desculpas, mas nos equivocamos. Conforme esclarecido pelo próprio questionamento, o Decreto nº 2.617/1998 foi revogado

Assim, por estar revogado, pedimos desconsiderar a necessidade de apresentação de declaração de residência no país.

Apenas deve-se observar o Art. 86 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), vigente, conforme a seguir:

“Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente serviços de telecomunicações. (Redação dada pela Lei nº 12.485, de 2011)”

23 Qual é a previsão de entrega das redes metropolitanas de Ponta de Pedras (PA) e Afuá (PA)?

R: Primeiro semestre de 2025

24 Qual é a previsão de entrega do enlace de via de proteção com chave óptica entre o trecho Belém (PA) – Ponta de Pedras (PA) – Curralinho (PA)?



R: Primeiro semestre de 2025

25 Dados aos casos de falta de operação dos sistemas de emergência na Infovia 01. Os CMADs não contemplarão Geradores?

R: Os CMADs possuem fonte alternativa de alimentação solar, porém não são suficientes para comportar toda a carga de equipamentos na capacidade máxima do container. O Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03 poderá avaliar a necessidade de implantação de geradores através de investimento próprio, a seu critério.

26 Quais são os mecanismos para acessar as redes metropolitanas?

R: Estas e outras informações sobre toda a infraestrutura óptica da Infovia 03, incluindo as redes metropolitanas, estão descritas no Item 4, e no Anexo VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 Belém – Macapá, ambos do Termo de Referência.

27 É possível realizar o acesso de qualquer ponto da rede metropolitana?

R: Estas e outras informações sobre toda a infraestrutura óptica da Infovia 03, incluindo as redes metropolitanas, estão descritas no Item 4, e no Anexo VI - Especificações da Infraestrutura da Infovia 03 Belém – Macapá, ambos do Termo de Referência.

28 Será disponibilizado o AS -BUILT, as fichas técnicas dos cabos, dos equipamentos eletrônicos do projeto e da estrutura da licença, levando em consideração seu status e validade?

R: Sim.

29 Quais procedimentos serão indicados para garantir que as atividades operacionais da rede estejam sempre em conformidade com os requisitos regulatórios estabelecidos pelo IBAMA e outras autoridades ambientais?

R: Os procedimentos para garantir que as atividades operacionais da rede estejam sempre em conformidade com os requisitos regulatórios estabelecidos pelo IBAMA e outras autoridades ambientais devem ser contemplados pelo Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá, a ser elaborado, implantado e com o qual operado a Infovia 03, pelo Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, conforme itens 5.1. a 5.3, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência.

Os requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica do Plano de Gestão da Infovia 03, estão descritos no Anexo - Requisitos do Plano de Gestão da Infovia 03 – Belém – Macapá, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência



30 Como é gerenciado o estoque de cabos e kits de emenda necessários para a manutenção corretiva, qual é a quantidade e onde estão localizados esses materiais para garantir seu acesso rápido durante as intervenções na rede?

R: O gerenciado o estoque de cabos e kits de emenda necessários para a manutenção corretiva, a quantidade e onde estão localizados esses materiais para garantir seu acesso rápido durante as intervenções na rede, devem ser contemplados pelo Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá, a ser elaborado, implantado e com o qual operado a Infovia 03, pelo Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, conforme itens 5.1. a 5.3, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência.

Os requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica do Plano de Gestão da Infovia 03, estão descritos no Anexo - Requisitos do Plano de Gestão da Infovia 03 – Belém – Macapá, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência

31 Como são gerenciados os programas de capacitação e a atualização contínua do pessoal técnico responsável por operar e manter a infraestrutura da rede?

R: Capacitação e atualização contínua devem ser contemplados pelo Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá, a ser elaborado, implantado e com o qual operado a Infovia 03, pelo Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, conforme itens 5.1. a 5.3, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência.

Os requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica do Plano de Gestão da Infovia 03, estão descritos no Anexo - Requisitos do Plano de Gestão da Infovia 03 – Belém – Macapá, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência

32 Existem auditorias ou inspeções regulares da infraestrutura e das operações da rede para garantir sua conformidade com as normas técnicas e ambientais?

R: O planejamento e execução das inspeções regulares da infraestrutura e das operações da rede sob responsabilidade do Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, devem ser contemplados pelo Plano de Gestão de Infovia 03 Belém – Macapá, a ser elaborado, implantado e com o qual operado a Infovia 03, pelo Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 03, conforme itens 5.1. a 5.3, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência.

Os requisitos da operação, manutenção, continuidade operacional e sustentabilidade econômica do Plano de Gestão da Infovia 03, estão descritos no Anexo - Requisitos do Plano de Gestão da Infovia 03 – Belém – Macapá, do ANEXO II– Contrato Master de Operação e Manutenção da Infovia 03 Macapá – Belém, do Termo de Referência



33 Existem trechos com proteção para o cabo subaquático, por exemplo, tubos divididos ou enterramentos de cabos?"

R: Em todas as abordagens nas cidades foram implantados proteção de *'split-pipe'* e cimento.

